



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.278, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

(ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - O benefício de auxílio pecuniário para transporte de estudantes no ano de 2017 será pago na forma definida na presente lei.

**Artigo 2°** - O auxílio pecuniário para transporte de estudantes será devido aos estudantes que frequentem:

**I** - cursos universitários em escolas instaladas nos limites do Estado de São Paulo, observados os critérios estabelecidos nesta lei;

**II** - cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

**a)** em Jaú: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional do Comércio; Associação Jauense de Ensino - Colégio São Lucas; Academia Horácio Berlinck; Colégio Industrial - ETE "Joaquim Ferreira do Amaral"; Centro Estadual de Educação Tecnológica, Instituto Bezerra de Menezes; CEBRAC - Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú; Tide - Centro de Formação Profissionalizante; H&S - Centro de Formação Profissional; Escola Técnica Estadual "Urias Ferreira"; CEFAN Professor Zien Nassif; AA SPOLADORE Cursos de Idiomas - Ltda.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

b) em Barra Bonita: Escola Técnica Estadual "Comendador João Rays" e Centro Estadual de Educação Tecnológica;

c) em Bauru: Instituto Técnico Ana Nery, Colégio La Salle, SENAI, SENAC e Funcraf - Fundação Para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais; Liceu Noroeste; Instituto de Formação Profissional Ltda; Filadélfia Centro Educacional de Ribeirão Preto (unidade Bauru)

d) Em Torrinha - Escola Agropecuária Professor Ismael Morato de Almeida Lima;

e) - Em Araraquara - Colégio Técnico Logatti.

**Artigo 3º** - Havendo curso técnico de nível médio ou superior, de pós-graduação ou universitário idêntico na cidade de Dois Córregos, o benefício será indeferido.

§ 1º - Não se aplica o indeferimento previsto no *caput* caso o estudante frequente, fora de Dois Córregos, cursos universitários existentes no município, desde que em sistema de aulas presenciais em tempo integral.

§ 2º - A regra prevista no *caput* também não se aplica no caso do estudante que frequente, fora de Dois Córregos, curso superior equivalente ao que exista no município, mas em ano ou termo diverso daquele e/ou daqueles que estejam sendo ministrados na cidade.

**Artigo 4º** - O auxílio-pecuniário será devido somente nos meses em que houver efetivamente o transporte de estudantes, nos seguintes valores mensais:

I - Barra Bonita - R\$ 120,00;

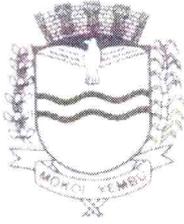
II - Bauru - R\$ 215,00;

III - Bauru, via Guarapuã - 235,00

IV - Jaú - R\$ 112,50;

V - Jaú, via Guarapuã - R\$ 127,50

VI - Pederneiras - R\$ 207,25;



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Não será devido o benefício aos estudantes no período de:

- a) férias escolares;
- b) de provas ou aulas de recuperação.

§ 2º - Aos estudantes que viajarem apenas um ou dois dias por semana, será pago valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do benefício previsto nesta lei para a referida cidade.

§ 3º - O auxílio pecuniário também será concedido aos estudantes que frequentem cursos preparatórios para vestibulares e para concursos nas cidades de Jaú, Bauru e São Carlos, nos meses em que efetivamente houver transporte, nos seguintes valores:

**I** - R\$ 107,50 para quem frequenta cursos em Bauru e São Carlos;

**II** - R\$ 77,25 para quem frequenta cursos na cidade de Jaú.

§ 4º - Havendo aulas nos meses de janeiro, julho e dezembro, mediante efetiva comprovação de pelo menos 10 dias/aulas por parte dos estudantes, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício estipulado, dispensada a comprovação dos dias de viagem para os estudantes que frequentam cursos onde o total de viagens regulares no mês é inferior a 10 dias.

§ 5º - O Departamento de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 6º - O pagamento do benefício será feito, pela prefeitura, mediante depósito em conta-corrente e/ou conta poupança do beneficiário, se maior, ou do pai ou responsável legal se menor de 18 anos.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - O auxílio de que trata este artigo será devido também a estudantes que frequentam cursos superiores em qualquer localidade do Estado de São Paulo, cuja distância for superior a 100 quilômetros de Dois Córregos, respeitado como teto de pagamento o valor percebido por quem estuda em Bauru, bem como a proporcionalidade prevista no § 2º deste artigo.

§ 8º - Para efeito de se observar a proporcionalidade prevista no § 2º deste artigo, todo estudante que se enquadra na hipótese prevista no parágrafo anterior assinará declaração, sob responsabilidade penal, se maior de idade, ou seu responsável legal, se menor, acusando quantos dias viaja por semana.

**Artigo 5º** - Será devido ao estudante que frequente quaisquer dos cursos previstos nesta lei, portador de deficiência física locomotora, que comprovadamente lhe impeça de utilizar transporte coletivo convencional, obrigando-o a fazer uso de veículo especial, próprio ou locado, auxílio pecuniário nos seguintes valores mensais:

**I - São Carlos:**

a) para veículos movidos a álcool, 30 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 40 reais para cada dia de viagem;

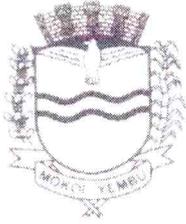
c) para veículos movidos a diesel, 30 reais para cada dia de viagem.

**II - Bauru:**

a) para veículos movidos a álcool, 25 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 35 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 25 reais para cada dia de viagem.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### III - Pederneiras:

a) para veículos movidos a álcool, 20 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 25 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 20 reais para cada dia de viagem.

### IV - Jaú, Barra Bonita e Torrinha:

a) para veículos movidos a álcool, 12 reais para cada dia de viagem;

b) para veículos movidos a gasolina, 15 reais para cada dia de viagem;

c) para veículos movidos a diesel, 12 reais para cada dia de viagem.

§ 1º - O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, que não reúne condições de utilizar transporte coletivo convencional, estando obrigado a fazer uso de veículo especial para se locomover.

§ 2º - A quantidade de dias de frequência escolar também será comprovada, no Departamento de Educação, mediante apresentação de documento expedido pela escola na qual o beneficiado estiver matriculado.

**Artigo 6º** - Fica estabelecido, para o ano de 2017, em R\$ 392,00 (trezentos e noventa dois reais) o valor do auxílio pecuniário especial concedido aos estudantes que frequentam cursos no Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, Dr. Carlos de Campos.

**Parágrafo único** - Para o recebimento do auxílio pecuniário especial previsto no *caput*, ficam mantidas as condições estabelecidas e a forma de controle previstos na Lei Municipal nº 3.957, de 27 de março de 2014.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Para a concessão dos benefícios constantes da presente lei, o estudante deverá requerê-lo, no prazo, local e época determinados pelo Departamento de Educação da Prefeitura, apresentando atestado de residência e comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

**Artigo 8º** - Para ter direito ao benefício, o estudante terá de, mensalmente, comprovar, em local determinado pelo Departamento de Educação, a frequência escolar, o que deverá ser feito, preferencialmente, pela apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior.

§ 1º - Caso, por qualquer motivo, não seja possível ao estudante comprovar a frequência escolar com a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior, poderá fazê-lo por meio de outro documento, a critério do Departamento de Educação.

§ 2º - A comprovação de que tratam o *caput* e o parágrafo anterior, deve ser feita até o último dia útil de cada mês.

§ 3º - Caso a comprovação não seja feita no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o estudante perderá o direito ao recebimento do auxílio relativo ao mês em que deixou de cumprir a obrigação de comprovar a frequência, sem direito a ressarcimento em caso de comprovação posterior.

**Artigo 9º** - Perderá o direito ao benefício o estudante repetente ou desistente.

**Parágrafo único** - Se houver justificativa relevante para a reprovação ou para a desistência, o Departamento de Educação, a seu critério e em despacho fundamentado, poderá deixar de cancelar o benefício.

**Artigo 10** - A partir da data em que prefeitura efetuou o pagamento do valor mensal relativo ao benefício, o estudante que eventualmente não recebeu terá prazo de 30 dias para acusar o não recebimento, junto ao setor de transporte escolar do Departamento de Educação, sendo que se não o fizer nesse tempo perderá o direito relativo àquele mês.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

**Artigo 12** - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de fevereiro de 2016.

**Artigo 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -